Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 09 de novembro de 2026 **Edição 2457 - Ano XXI- Semanal**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Rejeita as contas do Poder Executivo do Município de Tamarana relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Luzia Harue Suzukawa, e dispõe sobre as providências decorrentes do julgamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e considerando o julgamento das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam REJEITADAS as contas do Poder Executivo do Município de Tamarana relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Luzia Harue Suzukawa, objeto do Processo nº 185055/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Parecer Prévio nº 88/2026.

Art. 2º A Câmara Municipal de Tamarana deixa de acompanhar a conclusão majoritária do Parecer Prévio nº 88/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, em razão dos fundamentos constantes deste Decreto Legislativo e dos documentos que integram o processo legislativo.

Art. 3º Constituem motivos determinantes da discordância em relação à conclusão majoritária do Parecer Prévio nº 88/2026:

I — a constatação de descumprimento do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;

II — a apuração de resultado financeiro negativo na fonte Recursos Ordinários/Livres, no montante de R$ 451.773,44, em 31 de dezembro de 2024;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 09/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

III — a constatação de insuficiência de disponibilidade de caixa para suportar as obrigações assumidas na respectiva fonte de recursos ao final do mandato;

IV — a conclusão da Coordenadoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela irregularidade da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024;

V — a manutenção da conclusão pela irregularidade pela unidade técnica após a apresentação e análise do contraditório da responsável pelas contas;

VI — o fato de que as alegações referentes ao percentual de aproximadamente 0,80% da Receita Corrente Líquida, ao histórico fiscal do Município e aos cancelamentos de despesas foram submetidas à análise da Coordenadoria de Contas e não foram consideradas suficientes para afastar a irregularidade;

VII — a aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Prejulgado nº 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo o qual as disponibilidades por fonte de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações;

VIII — o princípio da anualidade, segundo o qual os fatos financeiros registrados em exercício posterior não possuem o efeito de modificar retroativamente a situação existente em 31 de dezembro de 2024;

IX — o voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator originário da prestação de contas, pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, precisamente em razão do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X — a circunstância de que a decisão final pela regularidade com ressalva foi adotada por maioria, a partir de voto divergente, permanecendo voto pela irregularidade;

XI — o reconhecimento, inclusive no voto vencedor, da ocorrência do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Para fins do julgamento das presentes contas, considera-se que o cumprimento de índices constitucionais ou legais relativos à saúde, educação, despesas com pessoal, transparência ou outros setores da Administração não

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 09/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

possui efeito jurídico de eliminar o descumprimento autônomo do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 constatado no exercício financeiro de 2024.

Art. 5º A rejeição das contas determinada por este Decreto Legislativo constitui decisão relativa ao julgamento político-administrativo da prestação de contas do exercício financeiro de 2024, não importando, por si só, declaração de prática de ato de improbidade administrativa, ilícito civil ou infração penal.

Art. 6º Em razão da rejeição das contas, serão os autos imediatamente encaminhados ao Ministério Público, para os devidos fins, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 7º A decisão da Câmara Municipal será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo e das demais peças necessárias à ciência do julgamento.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tamarana, 03 de novembro de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 09/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo da Vereadora Angélica de Oliveira Lima, em razão de prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e caracterizadora de **quebra de decoro parlamentar;**

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III, e § 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Processante nº 001/2026, mediante recebimento da denúncia pelo Plenário desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foram assegurados à denunciada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com observância do rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Processante, que concluiu pela procedência da acusação;

CONSIDERANDO que, na sessão de julgamento realizada em 06 de novembro de 2026, o Plenário procedeu à votação nominal da infração constante da denúncia;

CONSIDERANDO que a **Vereadora Angélica de Oliveira Lima** foi declarada culpada por prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e caracterizadora de **quebra de decoro parlamentar;**

CONSIDERANDO que a condenação foi aprovada pelo voto de 06 (seis) dos 09 (nove) membros da Câmara Municipal, correspondente ao quórum legal exigido;

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o mandato eletivo da Vereadora Angélica de Oliveira Lima, eleita para a 8ª Legislatura do Município de Tamarana/PR, em razão da prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e de quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º A cassação decorre do reconhecimento, pelo Plenário, da procedência da acusação relativa à abordagem realizada pela Vereadora Angélica de Oliveira Lima ao munícipe Odair José de Oliveira, durante sessão legislativa de 03 de agosto de 2026, para tratar de controvérsia pessoal estranha aos trabalhos parlamentares. A conduta foi considerada incompatível com a dignidade da Câmara e caracterizadora de quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e do art. 86, inciso I, do Regimento Interno.Art. 3º A decisão de cassação foi proferida pelo Plenário da Câmara Municipal em votação nominal, realizada na

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 09/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

sessão de julgamento de 06 de novembro de 2026, conforme ata da sessão e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 001/2026.

Art. 4º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada e determinada a adotar as providências necessárias para:

I – comunicar o resultado à Justiça Eleitoral;

II – comunicar o fato ao Poder Executivo Municipal, se cabível;

III – convocar e dar posse ao respectivo suplente, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

IV – promover o registro, a publicação e o arquivamento deste Decreto Legislativo juntamente com o processo correspondente.

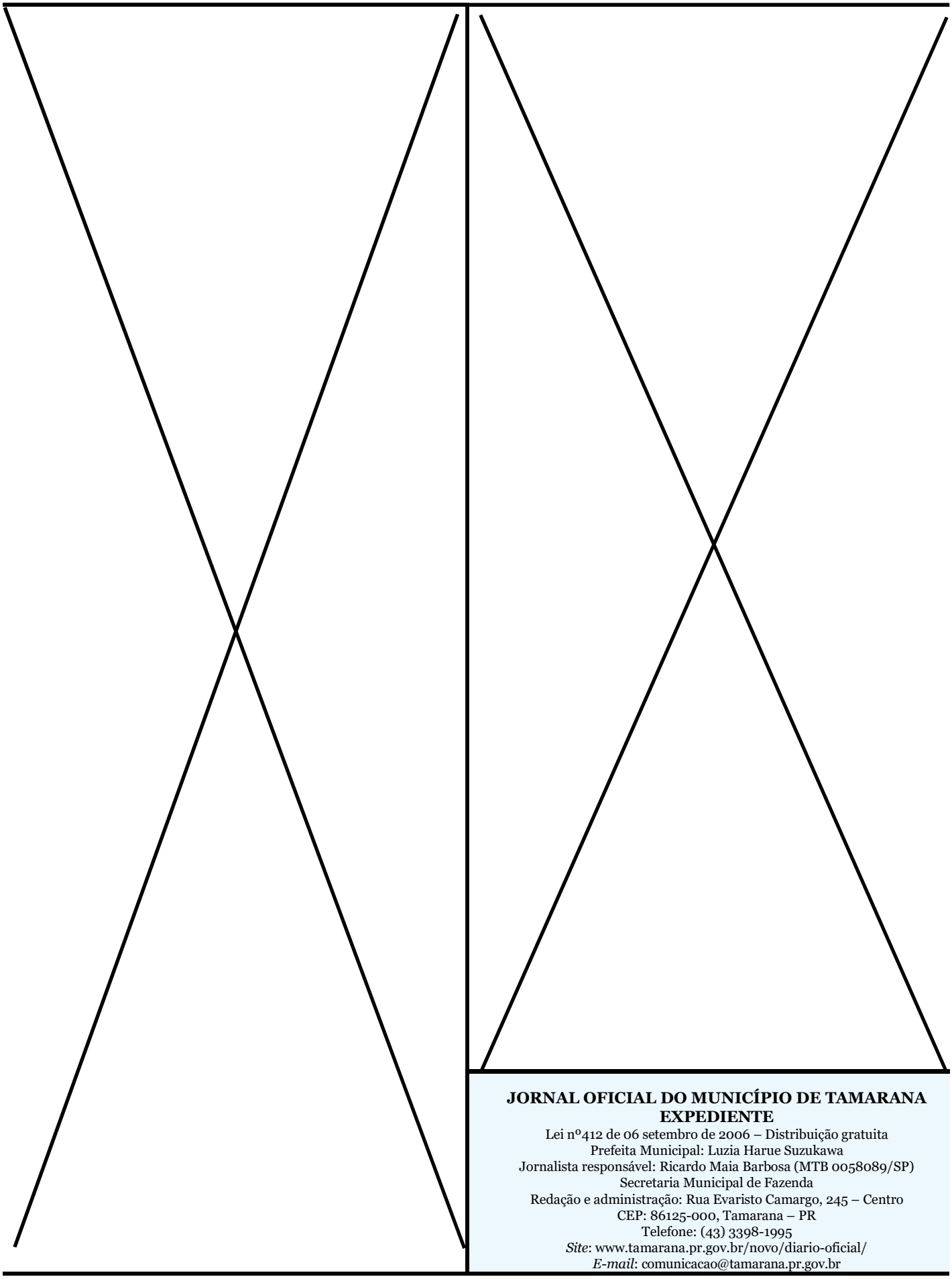
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN LEAL GONCALVES
Data: 06/11/2026 20:55:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 09/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
Lei nº412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br